

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

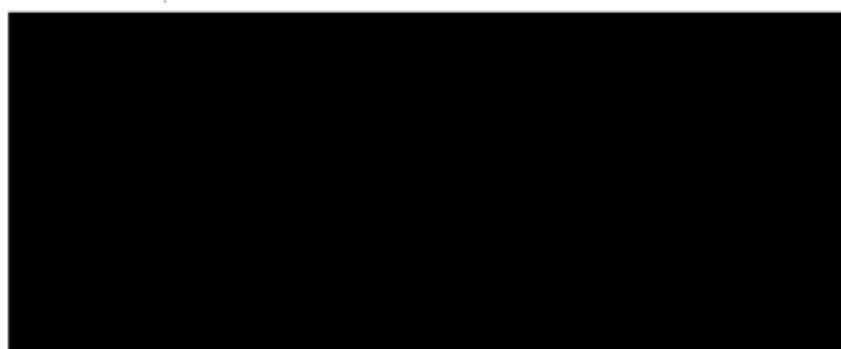
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, MT, TO, RO)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
PERÍODO: 16/06 A 30/06/99

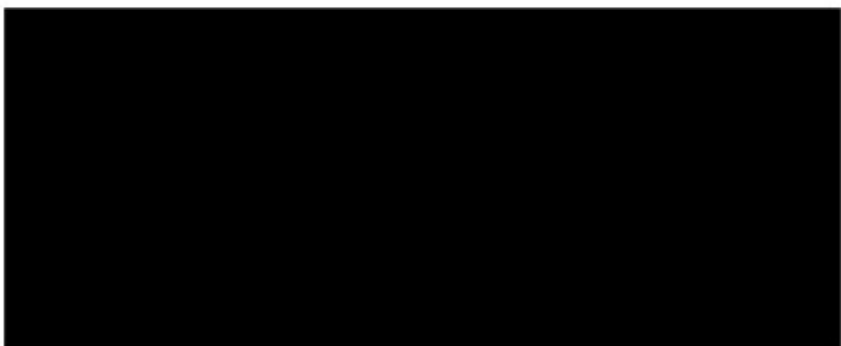
AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO NORTE DE MATO GROSSO:
Município de Nova Bandeirantes.

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 - AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL:




I N T R O D U Ç Ã O

Ação fiscal originada de denúncia de trabalhadores, referente à prática de trabalho escravo e/ou em condições degradantes, na Fazenda Santa Luzia, localizada na zona rural do município de Nova Bandeirantes, norte do Estado de Mato Grosso, região do Vale do Juruena.

Desenvolvimento Cronológico da ação

Dias 16/06	Chegada dos veículos e Agente da Inspeção em Cuiabá. Reunião
17/06	Deslocamento até Sinop/MT, onde chegamos por volta das 16h00
18/06	Deslocamento até Nova Monte Verde/MT
19 e 20/06	Deslocamento à Fazenda Santa Luzia. Início da Ação Fiscal. Entrevista com empregados e verificação física.
21/06	Verificação de documentos
22 a 28/06	Providências relativas ao cálculo de verbas rescisórias e acompanhamento de sua quitação. Envio dois trabalhadores a seus locais de origem.
29/06	Retorno a Alta Floresta. Lavratura dos Autos de Infração.
30/06	Deslocamento de retorno a Cuiabá - Mt



DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal, decorreu de denúncia oferecida por um trabalhador, de que na fazenda Santa Luzia, localizada no Município de Nova Bandeirantes, Norte do Estado de Mato Grosso, existiria a utilização de trabalho escravo ou em condições degradantes.

A Fazenda denunciada foi alvo de fiscalização efetuada pelo Grupo Móvel em 04/97, quando se constatou práticas que contrariavam os preceitos de proteção ao trabalho.

As condições de acesso ao local são precárias. Mesmo considerando-se que nesta época do ano, já terminou o período de chuvas, as estradas e pontes encontravam-se em péssimo estado.

Quanto às condições de trabalho encontradas no local, apresentam-se de extrema gravidade. São inúmeras as violações constatadas, o que acarretou a lavratura de diversos autos de infração, listados a seguir.

Constatamos que formalmente, trata-se de duas fazendas, a Santa Luzia, de propriedade de [REDACTED] e a Vale do Juruena, de propriedade de [REDACTED], sendo dois os empregadores, muito embora constatássemos que ambos eram representados na gerência das fazendas, pelo Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED].

É importante ressaltar que referidas fazendas situam-se em áreas contínuas.

Conforme informações obtidas e confirmadas posteriormente pelos prepostos que nos contataram durante a fiscalização, trata-se do Grupo SX, que possui frigoríficos neste Estado. Inclusive, a fazenda também é conhecida na região como "Quatro Marcos", em alusão a um dos frigoríficos, situado na cidade de São José dos Quatro Marcos, neste Estado.

Durante a ação fiscal, os empregadores foram representados pelo Sr. [REDACTED], gerente administrativo do Frigorífico Alta Floresta, com endereço comercial à Rod. MT 208, km 150, Alta Floresta, Fone 521-1717.

Ainda durante a ação fiscal, foi efetuado pelos prepostos dos empregadores, o pagamento de verbas rescisórias a 160 trabalhadores, sendo que 140 se referiam a atividade de desmatamento (Faz. Vale do Juruena), 11 eram vaqueiros e 9 "cerqueiros" (Faz. Santa Luzia). Referida quitação foi efetuada sob a assistência do grupo de fiscalização, resultando num montante de aproximadamente R\$ 320.000,00

(trezentos e vinte mil reais) pagos aos empregados a título de salários atrasados e verbas rescisórias. Os empregados oriundos dos municípios de Guarantã do Norte, [REDACTED], Jangada, foram encaminhados em retorno através de ônibus fretado.

Por ocasião dos pagamentos aos trabalhadores, fomos procurados pelo Sr. [REDACTED], diretor do Grupo SX - Quatro Marcos, com endereço comercial à Rodovia MT 175 km 02, em São José dos Quatro Marcos, MT, fone (065) 251-1364, fornecendo as mesmas orientações sobre como regularizar a situação, uma vez que nos informou ser esta a intenção do grupo.

Conforme denunciado pelos trabalhadores, durante a atividade de desmatamento, ocorreram dois acidentes fatais e diversos outros de menor gravidade.

Após contato junto ao Cartório de Registro Civil, em Nova Bandeirantes, conseguimos segunda via da certidão de óbito de uma das ocorrências, a qual juntamos ao presente relatório.

Ao analisar a documentação apresentada, encontramos indícios de irregularidades no pagamento efetuados aos empregados [REDACTED], através de "recibos de quitação geral", submetidos à homologação da Juíza de Paz [REDACTED], de Nova Bandeirantes, MT. Tais recibos demonstram descontos, apresentados como "vales em dinheiro", sendo a quitação salarial efetuada por ocasião da rescisão.

DOCUMENTOS EM ANEXO

Verificação Física
Termo de Apreensão de Arma
Certidão de Óbito de empregado supostamente acidentado na fazenda Santa Luzia
Cópias dos Autos de Infração
Relações de Empregados encaminhados sob ação fiscal a seus locais de origem
Recibos de Pagamento - [REDACTED]
Procurações
Termos de Rescisão Contratual pagas sob ação fiscal

FAZENDA VALE DO JURUENA

[REDACTED]
CNAE:01.41-4 GR:03

148 EMPREGADOS

ESTRADA ARARUNA, Km 62

Zona Rural

Nova Bandeirantes - MT

Informações Preliminares

Empregados alcançados:

ativos .permanentes -	00	
.sazonais - adultos	148	- menores - 00
Total	148	
Registrados sob ação fiscal	148	
Rescisões efetuadas	140	
Autos de Infração Lavrados:	13	
Armas Apreendidas	01	
Prisões efetuadas	00	

DAS IRREGULARIDADES:

• "admitir empregado que não possua CTPS"

O empregador mantinha em atividades, diversos empregados que não possuíam CTPS. Auto de infração nº 003307417: Ementa 000001-9; art. 13 "caput" da CLT.

• "Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente"

O empregador mantinha em atividade sem o devido registro 148 (cento e quarenta e oito) empregados. Auto de Infração nº 003317242: Ementa 000010-8; Art. 41 "caput" da CLT.

• "não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido"

Foi constatado que os empregados eram mantidos em atividade, sem o recebimento de salários, estando atrasados os meses de Janeiro a Maio de 1999. Auto de Infração nº 003317234: Ementa 000363-8; Art. 459 §1º da CLT.

• "por não realizar exame médico admissional"

Durante inspeção foi constatado que os empregados não eram submetidos a exame médico admissional, de modo a verificar sua aptidão para o trabalho a ser executado.

[REDACTED]

Auto de Infração nº 000912034: Ementa 107008-8; Art. 168 da CLT c/c subitem 7.4.1 "a" da NR 7.

- **"por não realizar exame médico demissional"**

O empregador não submete seus empregados a exame médico demissional, de modo a verificar suas condições de saúde quando do encerramento do contrato de trabalho. Auto de Infração nº 000912042: Ementa 107012-6; Art. 168 da CLT c/c subitem 7.4.1 "e" da NR 7.

- **"coagir ou induzir empregado no sentido de utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa".**

Foi constatado que o empregador mantém armazém para fornecimento de gêneros alimentícios, ferramentas, vestuário, calçados, remédios e outros materiais de trabalho e consumo para venda aos trabalhadores. Referidos trabalhadores são induzidos a utilizar o armazém uma vez que o empregador não fornece meio de transporte à cidade nem efetua o pagamento dos salários devidos, no prazo legal. Auto de Infração nº 003317226: Ementa 000366-2; Art. 462 §2º da CLT.

- **Não fornecer em todos os locais de trabalho, água potável em condições higiênicas".** A empresa não fornece água potável aos seus trabalhadores. Auto de Infração nº 000912077 Ementa 124150-8; art. 157, incisos I e III, da CLT c/c subitem 24.7.1 da NR-24.

- **" não fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI".**

Os trabalhadores exercem sua atividade na mata sem proteção adequada para pés e pernas, como perneiras e botas, de modo a evitar ataques de animais peçonhentos. Auto de Infração nº 000912107; Ementa 154001-7; art. 13 da Lei 5889/73 c/c subitem 4.2 "a" da NRR-04.

- **"não dotar o estabelecimento de alojamentos dimensionados de forma a atender a todos os trabalhadores".**

Os trabalhadores não dispõem de alojamentos dimensionados, o que os obriga a se alojarem em barracas rústicas cobertas com lona plástica. Auto de Infração nº 000912085; Ementa 124103-6; art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 24.5.2.2 da NR 24.

- **"deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA".**

Embora hajam riscos de graves acidentes tanto na indústria quanto no corte de cana de açúcar, a empresa não

realizou o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA. AI 3036580044; ementa 109.001-1; art. 157, I, da CLT c/c 9.1.1 da NR-09 da Port. MTb/SSST 25/94.

- **"por não promover treinamento para utilização segura de motosserra"**.

O empregador não promoveu aos operadores de motosserra, treinamento para utilização segura da máquina, com vcar-ga horária mínima de 8 (oito) horas e conteúdo programá-tico adequado. A ausência de referido treinamento, é fa-tor determinante para a ocorrência de acidentes de tra-balho. Auto de Infração nº 000912069; Ementa 112042-5; art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 6.2 do Ane-xo I da NR 12.

- **"Por não manter organizada e em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural"**.

O empregador não mantém organizada e em funcionamento a CIPATR, no intuito de se prevenir os Acidentes de Traba-lho. Auto de Infração nº 000912093; Ementa 153001-1; art. 13 da Lei 5889/73 c/c subitem 3.1 da NRR-3.

- **"Por não fornecer para cada frente de trabalho material necessário para prestação de primeiros socorros"**.

O empregador apesar dos riscos de acidente de trabalho, não fornece às frentes de trabalho, materiais necessári-os para prestação de primeiros socorros e recursos míni-mos para atendimento de urgência. Auto de Infração nº 000912051; Ementa 152012-1; art. 13 da Lei 5889/73 c/c subitem 2.8.1 da NRR-2.

- **"manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes"**.

A empresa mantinha a seus serviços, empregados na ativida-de de derrubada de mata e roçada de "juquira", sem ga-rantir aos mesmos a proteção legal, vez que os mesmos eram alojados em locais inadequados, sem as mínimas con-dições de higiene e segurança; exerciam suas atividades sem equipamentos de proteção; eram submetidos ao sistema de fornecimento de mercadorias, tanto de gênero alimen-tício quanto materiais de trabalho, pelo sistema de "cantina ou barracão", controlado através de empreitei-ro, figura conhecida comumente como gato, o que acarre-tou em ausência de pagamentos de salários, desde 01/99 dentre outras violações. AI 003333841; Ementa 000351-4 art. 444 "in fine" da Consolidação das Leis do Trabalho.

FAZENDA SANTA LUZIA

CNAE:01.41-4 GR:03

035 EMPREGADOS

ESTRADA ARARUNA, Km 62

Zona Rural

Nova Bandeirantes - MT

Informações Preliminares

Empregados alcançados:

ativos .permanentes -	26	
.sazonais - adultos	09	menores - 00
Total	35	
Registrados sob ação fiscal	35	
Rescisões efetuadas	20	
Autos de Infração Lavrados	07	

DAS IRREGULARIDADES:

• **"admitir empregado que não possua CTPS"**

O empregador mantinha em atividades, diversos empregados que não possuíam CTPS. Auto de infração nº 003333833: ementa 000001-9; art. 13 "caput" da CLT.

• **"Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente"**

O empregador mantinha em atividade sem o devido registro 34 (trinta e quatro) empregados. Auto de Infração nº 003307409: Ementa 000010-8; Art. 41 "caput" da CLT.

• **"por não realizar exame médico admissional"**

Durante inspeção foi constatado que os empregados não eram submetidos a exame médico admissional, de modo a verificar sua aptidão para o trabalho a ser executado. Auto de Infração nº 000912166: Ementa 107008-8; Art. 168 da CLT c/c subitem 7.4.1 "a" da NR 7.

• **"por não realizar exame médico demissional"**

O empregador não submete seus empregados a exame médico demissional, de modo a verificar suas condições de saúde quando do encerramento do contrato de trabalho. Auto de Infração nº 000912123: Ementa 107012-6; Art. 168 da CLT c/c subitem 7.4.1 "e" da NR 7.

- **" não fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI".**

O empregador não fornece Equipamento de Proteção Individual adequados aos trabalhadores que exercem atividade onde existe o risco de pisões de animais. Auto de Infração nº 000912158; Ementa 154001-7; art. 13 da Lei 5889/73 c/c subitem 4.2 "a" da NRR-04.

- **"não dotar o estabelecimento de alojamentos dimensionados de forma a atender a todos os trabalhadores".**

Os trabalhadores não dispõem de alojamentos dimensionados, o que obriga alguns a se alojar em barracas rústicas cobertas com lona plástica. Auto de Infração nº 000912140; Ementa 124103-6; art. 157, incisos I e III da CLT c/c subitem 24.5.2.2 da NR 24.

- **"Por não vedar em qualquer hipótese a moradia coletiva de família".**

Foi constatado durante a ação fiscal, que o empregador mantinha a família do empregado [REDACTED] [REDACTED] compartilhando o alojamento com os trabalhadores [REDACTED], estando separados apenas por um guarda roupa e um cobertor de pano. Auto de Infração nº 121007-6; art. 157, incisos I e III, c/c subitem 21.6.1 da NR-21.

Cuiabá (MT), 06 de julho de 1999

